

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 114

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de junho de 2021

Colegiado debate proposta federal de reforma administrativa

Comissão de Administração promoveu audiência pública ontem

Tramita no Congresso Nacional um projeto de iniciativa do Governo Federal com o objetivo de realizar uma reforma administrativa no Estado brasileiro. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020 foi tema de audiência da Comissão de Administração Pública da Alepe, na manhã de ontem. O encontro virtual contou com a presença do especialista em Direito Administrativo e presidente da seccional pernambucana da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Cláudio Ferreira.

Ele explicou que a matéria – já acatada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados – se baseia em três eixos. Em primeiro lugar, cria novos tipos de vínculos que o servidor poderá ter com a administração pública, passando a existir os de carreira típica de Estado e outros com prazo indeterminado (sem estabilidade). Também assegura maior autonomia para o Poder Executivo organizar a estrutura administrativa, o que poderá ser feito por meio de decretos, sem aprovação do Parlamento. Por fim, flexibiliza as atuais regras de terceirização.

Para Ferreira, a medida busca proporcionar mais autonomia ao Executivo Federal. “A União vai ditar as regras gerais para os funcionários, e os legislativos estaduais e municipais perderão a capacidade de autorizar ações nessa área”, pontuou. Além disso, se a PEC 32 passar em Plenário, o atual vínculo efetivo, pro-



ISALTINO NASCIMENTO (PSB)
RISCO - Isaltino Nascimento, que propôs o encontro, crê que a PEC 32 tem várias implicações para os servidores públicos. “O Estado está ameaçado”, disse

veniente de concurso público, será subdividido em dois tipos. Um continuará com as garantias de estabilidade e irredutibilidade de remuneração, enquanto o outro será passível de demissão ou redução de vencimentos e de jornadas.

“Mesmo que os atuais servidores não sejam atingidos pelas mudanças, eles sofrerão seus efeitos. Além da extinção de carreiras, o Regime Próprio de Previdência perderá arrecadação, já que os novos funcionários, sem estabilidade, vão contribuir para o Regime Geral”, alertou o especialista. Ele ressaltou que haverá como consequência um aumento no déficit previdenciário, que precisará ser compensado pela União, Estados e municípios.

O ponto que mais preocupa o integrante da OAB-

-PE é relativo à cooperação entre os entes públicos e privados. “As funções que não forem típicas de Estado poderão ser totalmente executadas até mesmo por entidades com fins lucrativos”, afirmou. Atualmente, tais parcerias ocorrem apenas com organizações sociais (OS), mas, com a alteração, seria possível, por exemplo, empresas privadas administrarem a saúde pública. Para Cláudio Ferreira, o Congresso Nacional deve estar atento a todas essas mudanças. “É necessário sugerir modificações na proposta. Na minha opinião, essa reforma não terá como ser positiva para a sociedade”, completou.

ANÁLISE - O presidente da Comissão de Administração Pública, deputado Antônio Moraes (PP), defende que a Assembleia deve se



CLAUDIO FERREIRA
SERVIDORES - “União vai ditar as regras. Legislativos estaduais e municipais perderão capacidade de autorizar ações nessa área”, alertou Cláudio Ferreira

posicionar. “Eu soube que os novos concursados não receberão aposentadoria integral. Além disso, vamos ter empresas privadas atuando em setores que hoje são estritamente públicos. A proposição também permite que militares acumulem funções nas áreas de educação e saúde. É um contrassenso, o Congresso precisa reformular muita coisa”, avaliou.

De acordo com o deputado Isaltino Nascimento (PSB), que propôs a discussão, a PEC 32 tem várias implicações para os servidores públicos. “O Estado está ameaçado porque a União ganhará autonomia para executar muitas mudanças, enquanto o Legislativo vai perder seu papel de fiscalizar e autorizar ações do Executivo”, observou. “A ideia é criar uma soberania

federal para decidir sobre as questões administrativas. Isso é muito grave.”

“As reformas trabalhistas e previdenciária foram ruins para a população, e essa também será. Ela vai dar autonomia imperial ao Executivo e contrariar os interesses sociais”, frisou o deputado José Queiroz (PDT). “Não vejo como essa medida vai gerar economia. Acho que vai haver mais despesas”, comentou o deputado Antonio Fernando (PSC).

Para o deputado João Paulo (PCdoB), “a PEC 32 não trará melhorias para o servidor nem atacará os privilégios do serviço público”. “Trará, sim, muito impacto ao funcionalismo, inclusive na organização sindical e na questão previdenciária”, acredita. Ele reforçou a proposta de se estabelecer uma

Comissão Especial sobre o tema na Casa. “Uma reforma é necessária, mas não nesse formato”, enfatizou, por fim, o deputado Tony Gel (MDB).

VOTAÇÃO - Antes da audiência pública, as Comissões de Administração e de Finanças realizaram reuniões ordinárias para discutir proposições. Nos dois colegiados, foi adiada a votação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2178/2021, que pretende criar uma vara colegiada para julgar, em primeira instância, crimes praticados por organizações criminosas. Enviado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o texto visa proteger os membros do Judiciário de retaliações por parte desses grupos.

Outras 17 matérias receberam aval em Administração. Entre elas, o substitutivo ao PL nº 2049/2021, do deputado Diogo Moraes (PSB), que prevê diretrizes para a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade. A iniciativa reúne medidas para estimular o uso de novas tecnologias e de ferramentas digitais, além de redes sociais, por essa população.

Já a Comissão de Finanças, presidida pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), definiu relatores para três propostas. Uma delas foi o PL nº 2348/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira (PSDB), que proíbe os planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas autistas.

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

Saúde promoverá encontro sobre cronograma estadual de vacinação

Reunião sugerida por Isaltino Nascimento terá como foco metas para imunização

CORONAVÍRUS

A Comissão de Saúde da Alepe convidará o secretário estadual da pasta, André Longo, para uma reunião sobre o cronograma de vacinação contra a Covid-19 em Pernambuco. A sugestão foi feita ontem pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB). Os integrantes do colegiado também reforçaram a importância de que os contemplados na primeira etapa da campanha concluam o processo de imunização tomando a segunda dose.

Nascimento propôs que o encontro tenha como foco as metas para a vacinação no Estado. Ele alertou que parte das pessoas ainda não voltou para tomar a segunda dose. "Isto é

muito preocupante, principalmente em se tratando de pessoas idosas ou com comorbidades. Precisamos contribuir para que compreendam que a segunda dose não é de reforço, mas necessária para completar o processo de imunização", acentuou.

A presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP), disse que tem feito esse mesmo apelo em diversos pronunciamentos. Ela recomendou que o convite para a audiência seja direcionado à superintendente de Imunização do Estado, Ana Catarina de Melo. A data da reunião ainda será definida.

Além disso, a parlamentar destacou a abertura de dez novos leitos de UTI (sete neonatais e três pediátricos) para atender pacientes com Síndro-

me Respiratória Aguda Grave (Srag) no Hospital Regional Inácio de Sá, no município de Salgueiro (Sertão Central). "A gente fica feliz com os grandes investimentos que o Governo Estadual está fazendo em nossa região. Agradeço o empenho do governador Paulo Câmara e do secretário André Longo", registrou Arraes.

O deputado Antonio Fernando (PSC) também elogiou a abertura dos leitos de UTI, mas pontuou a importância de medidas preventivas, como uso de máscaras, até que, pelo menos, 70% da população esteja imunizada. "Parece que, depois da vacina, as pessoas estão deixando de usar máscara. Desse jeito, a transmissão vai continuar e os leitos nunca serão suficientes", advertiu o parlamentar, que defendeu,



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO
SERTÃO - Roberta Arraes destacou a abertura de dez leitos de UTI em Salgueiro

ainda, uma maior fiscalização sobre esse tipo de conduta.

A Comissão de Saúde distribuiu, ainda, 12 projetos de lei (PLs) para relatoria. Um deles obriga as operadoras de planos de saúde a autorizar imediatamente exames labo-

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

LUTO - Durante a reunião, Roberta Arraes lamentou a morte por Covid-19 do professor Aluísio Miguel de Oliveira, diretor da Escola Professora Antonia Marinho Apolinário, em Trindade (Sertão do Araripe). "Foi um grande educador e deixou um legado na região. São notícias ruins que a gente dá todos os dias. Mas precisamos enfrentar tudo isso de cabeça erguida", declarou.

Por sua vez, Isaltino Nascimento registrou a morte, ontem, do prefeito de Lajedo (Agreste Meridional), Adelmo Duarte, 70 anos. O socialista lembrou que o político foi deputado estadual por duas legislaturas. "Saúdo todos correligionários, familiares e amigos e reitero as condolências ao nosso ex-companheiro da Alepe", manifestou-se.

Carros-Pipa

Comissão de Agricultura quer soluções para falta de água no Sertão

A Comissão de Agricultura vai acionar o Ministério Público Federal (MPF) e o Governo de Pernambuco na tentativa de solucionar os problemas de abastecimento de água enfrentados por moradores da zona rural de municípios sertanejos. A medida foi anunciada em reunião virtual promovida ontem pelo colegiado.

Segundo a deputada Roberta Arraes (PP), a população da região está sofrendo com a descontinuidade na oferta de carros-pipa pelo Ministério da Integração Nacional. "Gostaria

que o governador Paulo Câmara recebesse os membros desta Comissão para que, juntos, pensemos em alternativas para resolver a questão emergencialmente, já que o Governo Federal não vem mostrando sensibilidade com o tema. Uma das propostas é mobilizar o envio de emendas parlamentares para a ação", observou.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) argumentou que é da União a responsabilidade pelo programa relacionado a carros-pipa. "Precisamos

acionar o MPF para que ele acompanhe as iniciativas do Exército e do Ministério da Integração, senão vamos retirar uma obrigação permanente do Governo Federal e passar para Estados e municípios."

Na avaliação do socialista, o orçamento do Ministério está sendo direcionado a outras regiões com o objetivo de beneficiar parlamentares da bancada de apoio ao presidente Jair Bolsonaro. "Vemos que o problema não é financeiro, mas político. Falta prioridade para o Nordeste."

Presidente do colegiado, o deputado Doriel Barros (PT) propôs que Estado e MPF sejam acionados paralelamente. "Vamos encaminhar as duas solicitações. Sabemos da ausência do Governo Federal na condução do programa e entendemos que o governador pode ser um aliado na questão", disse. A decisão teve o apoio do deputado Antonio Fernando (PSC). "Precisamos nos mobilizar, também, em defesa de obras estruturadoras para enfrentar a falta d'água", acrescentou.



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO
BARROS - "Sabemos da ausência do Governo Federal na condução de programa"

Ainda ontem, a Comissão de Agricultura distribuiu sete projetos de lei (PLs) para análise e aprovou mais três matérias. Entre elas, o PL nº 2166/2021, que visa proibir a realização de corridas com-

petivas ou atividades extenuantes utilizando cães. A proposição é da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) e foi acatada com nova redação dada por um substitutivo do colegiado de Justiça.

Cidadania

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DEMANDAS - "É necessário olharmos para situação dos jovens", disse Jô

Colegiado discutirá efeitos da pandemia na juventude

A Comissão de Cidadania anunciou, ontem, audiência pública virtual para debater os reflexos da pandemia do novo coronavírus na juventude pernambucana. O encontro, agendado para as 10h da próxima terça (22), buscará soluções para

as demandas desse público nas áreas de saúde, emprego e renda.

Presidente do colegiado e representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti convocou parlamentares e população a participarem da reunião. "É neces-

sário olharmos para a situação dos jovens", defendeu.

A Comissão também distribuiu 27 projetos de lei (PLs) para relatoria e votou pela aprovação de três matérias. Entre as referendadas, está o PL nº 2049/2021, que visa criar a

Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade (Terceira Digital). De autoria do deputado Diogo Moraes (PSB), a proposição foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça.

Alepe e Sebrae elaboram agenda para pequenas empresas do Araripe

Projeto Fala Pernambuco ouviu ontem pequenos empresários sertanejos

CORONAVÍRUS

Alepe deu início, ontem, a uma série de reuniões virtuais com o objetivo de coletar as principais necessidades em políticas públicas e medidas legais de suporte às micro e pequenas empresas do Estado. Realizado em parceria com o Sebrae-PE, o Projeto Fala Pernambuco começou as atividades ouvindo pequenos empresários do Sertão do Araripe.

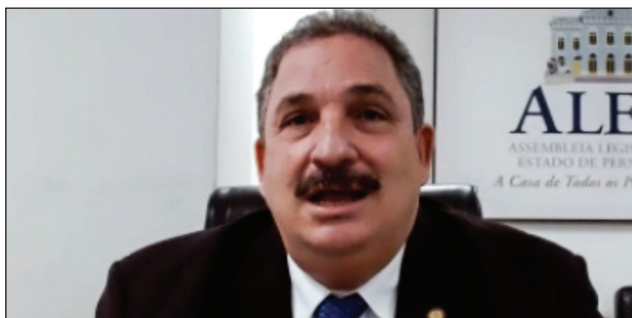
A programação prevê nove encontros, sempre às quartas-feiras, até o mês de setembro. Cada uma dessas audiências atenderá a uma região pernambucana. A metodologia incluiu escutas prévias, nas quais são sistematizadas as demandas das entidades empresariais e organizações do terceiro setor. Finalmente, são escolhidas cinco prioridades por segmento: indústria, comércio, cultura/turismo, agronegócio, meio ambiente, saúde e educação.

“A partir desse processo,

vamos formar, em conjunto, uma agenda legislativa de apoio aos pequenos empreendimentos, para que a recuperação econômica do nosso Estado ocorra da forma mais rápida e sustentável que for possível”, declarou o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP).

“Os pequenos negócios representam mais de 54% dos empregos com carteira assinada. Com a situação delicada criada pela pandemia de Covid-19, precisamos proteger e reerguer essas atividades, que são o verdadeiro motor da economia pernambucana”, frisou o parlamentar.

Para o superintendente do Sebrae em Pernambuco, Francisco Saboya, é importante não só observar os pequenos negócios, mas também buscar conhecer cada território. “Uma startup no Recife e uma queijaria no Sertão do Araripe são pequenas empresas, mas não podem ser tratadas do mesmo jeito”, considerou.



PEQUENOS NEGÓCIOS - “Precisamos proteger e reerguer atividades que são o verdadeiro motor da economia estadual”, frisou Medeiros

O gestor salientou que a parceria entre as duas entidades pode qualificar o apoio ao segmento. “Precisamos desmistificar a inovação como algo distante, reservado apenas para grandes empresas. Ela deve ser o cotidiano de todas as organizações, não importa de que porte sejam.”

LOGÍSTICA - No caso do Sertão do Araripe, os destaques foram para a melhoria da logística local: recuperar estradas, finalizar a Ferrovia Transnordestina, regularizar o fornecimento de água e iniciar as operações do Aeroporto Regional de Araripina. Esse ponto foi considerado um gargalo tanto para indústria e comércio como também para o turismo e o agronegócio da região.

“Temos uma série de propostas factíveis, que não tratam apenas de um município, mas vão fortalecer todos eles”, afirmou o prefeito de Exu e vice-presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano (Cisap), Raimundo Saraiva.

Em relação ao Polo Gesseiro do Araripe, os participantes cobraram a revisão da política tributária, a fim de evitar a saída de escritórios e empresas para outros Estados. Também querem que os produtos da localidade tenham preferência nos programas estaduais de habitação. Para o agronegócio, propôs-se a inspeção dentro dos municípios, a criação de um Selo de Indicação Geográfica (SIG) e a



INOVAÇÃO - Para o superintendente do Sebrae em Pernambuco, Francisco Saboya, é importante conhecer cada território

inclusão de itens regionais nas compras governamentais.

Outra ideia apresentada foi a de uma identidade turística para o Araripe, com iniciativas voltadas aos segmentos religioso, cultural e de negócios. A sugestão foi recitada em cordel por Geonaldes Gomes, secretário-assistente de Cultura, Juventude e Turismo de Araripina.

Já Irene Souza Trindade, empresária do setor gastronômico e presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Ouricuri, ressaltou que há potencial para desenvolver e integrar diferentes roteiros na região. Isso envolveria o ecoturismo e o turismo de negócios juntamente com atrações

culturais e religiosas, como o Santuário de Frei Damião, naquele município.

Além de demandas econômicas, os representantes do ambiente de negócios do Araripe revelaram preocupação com a sustentabilidade ambiental no manejo da Caatinga. Ainda pediram expansão e melhoria da estrutura nos serviços de saúde e de educação. “Professores e alunos tiveram grande dificuldade para obter equipamentos e conexão de qualidade para as aulas a distância na pandemia”, salientou Joaquim Araújo de Sá, diretor de rádio na cidade de Trindade e membro da AD Líder, programa de lideranças empresariais mantido pelo Sebrae.

Prefeitura Amiga das Mulheres

Colegiado divulga gestões vencedoras de prêmio em 2021

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), anunciou ontem as quatro gestões municipais que receberão o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres em 2021. A condecoração reconhece, anualmente, as administrações que mais se destacaram no desenvolvimento de políticas públicas para promover a igualdade nas relações de gênero.

No grupo de municípios com até 25 mil habitantes, o escolhido foi Feira Nova (Agregado Setentrional), indicado pela deputada Clarissa Tércio (PSC). Sugerido pelos deputados Henrique Queiroz Filho (PL) e Professor Paulo Dutra (PSB), Glória do Goitá (Mata Norte) venceu na categoria seguinte, de 25.001 a 50 mil habitantes.

Entre as cidades que têm entre 50.001 e 100 mil moradores, a agraciada foi Ipojuca (Re-

gião Metropolitana do Recife), por proposição de Romero Sales Filho (PTB). E no grupo das que possuem mais de 100 mil habitantes, Jaboatão dos Guararapes (RMR), apresentada por Manoel Ferreira (PSC), foi considerada a mais apta para receber a honraria.

Além de Gleide Ângelo, a comissão julgadora foi formada pelas deputadas Laura Gomes (PSB) e Teresa Leitão (PT), além da secretária-executiva da Secretaria da Mulher de Pernambuco, Ana Cláudia Callou Matos, e da assessora especial da pasta, Beatriz Vidal. A sociedade civil foi representada por Izabel Cristina Santos, coordenadora do Centro das Mulheres do Cabo.

Entre os critérios analisados para a concessão do prêmio estão as políticas de atenção integral à saúde feminina e o enfrentamento da violência contra



ELEITAS - Feira Nova, Glória do Goitá, Ipojuca e Jaboatão dos Guararapes foram as cidades ganhadoras, informou Gleide Ângelo

a mulher. São examinadas, ainda, ações nas áreas de educação e de qualificação profissional e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. “Nós nos reunimos na semana passada para definir os municípios vitoriosos, observando critérios objetivos e práticas inovadoras”, relatou Gleide Ângelo.

PROJETOS - A Comissão da Mulher deu aval ao projeto de lei (PL) que institui a política pública Menstruação sem Tabu. A proposta busca contribuir para universalizar o acesso aos absorventes higiênicos e prevenir doenças causadas pela utilização de formas improvisadas de cuidado durante o período menstrual.

O texto, que sofreu mudanças a partir de um substitutivo do colegiado de Justiça, prevê palestras em escolas, além da distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para desmistificar a questão. Ainda autoriza programas envolvendo órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada e recomenda pesquisas para aperfeiçoar as ações. Por fim, estimula a fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas.

Relatora da proposição, a deputada Roberta Arraes (PP) assinalou a importância de políticas públicas que trazem um olhar específico para questões femininas. Já a presidente do colegiado enfatizou que, por falta de acesso aos absorventes, meninas deixam de ir à aula quando estão menstruadas. “Fiz uma proposta para colo-

car esse item nas cestas básicas doadas pelo Poder Público”, emendou Gleide Ângelo.

Autora do PL, Fabíola Cabral (PP) lamentou que “muitas pessoas tenham até vergonha de falar a palavra menstruação”. “Há dados de 2018 apontando que 24% das jovens não têm acesso a absorvente higiênico. As mulheres usam miolo de pão ou tecidos, colocando-se em risco de contrair doenças. Isso precisa acabar, pois é uma questão de saúde pública”, reforçou.

Também foi aprovada a criação do Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público. A iniciativa visa prevenir e punir atos de assédio ou violência política contra elas, inclusive por meio das redes sociais. A matéria tem como base os PLs nº 2014/2021 e 2032/2021, de Teresa Leitão e Gleide Ângelo, respectivamente.

Ordem do Dia

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Laura Gomes

Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de dispor sobre o reconhecimento do nome social nas lápides e jazigos, em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e demais pessoas que têm sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída quando do seu nascimento.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021
Autora: Deputada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2021
Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de instituir proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Homenagem e Agradecimento aos Profissionais de Saúde em exercício no combate à COVID-19.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021
REPUBLICADO EM - 04/05/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, sempre que possível, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Design de Interiores e Ambientes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Prefeitura de Flores, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pedro dos Santos Estima, s/n, Centro, município de Flores.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba o imóvel integrante de seu patrimônio situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptilidade da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6354/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que haja a reativação dos Hospitais de Campanha no Estado para desafogar as emergências, como a do Hospital Getúlio Vargas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6355/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de solicitarem providências para que haja um direcionamento de recursos para atender o sustento de órfãos em decorrência do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6356/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de regularizarem, com a maior brevidade possível, a distribuição do medicamento insulina glargina, nome comercial Lantus, nas Farmácias do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6357/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de um delegado titular para a 10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, localizada no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 6358/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de um delegado titular para a Delegacia de Polícia da 111ª Circunscrição, localizada no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6359/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de um delegado titular para a 9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, localizada no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6360/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem, com a maior brevidade possível, um Posto Policial nas proximidades do Polo de compras Moda Center Santa Cruz, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6361/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo nas proximidades do Polo de compras Moda Center Santa Cruz no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6362/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe e à Secretária Municipal de Saúde da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe no sentido de solicitarem aquisição de ambulâncias para o Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão, localizado no Bairro de São Cristóvão, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6363/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe e à Secretaria de Saúde da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão, localizado no Bairro de São Cristóvão na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6364/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água, na Rua Severino Roqueira de Siqueira, no Bairro de Neco Aragão na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6365/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a afixação de cartaz nas unidades de saúde públicas e privadas e funerárias, informando os direitos da família e/ou responsável de paciente internados ou que vieram a óbito por Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6366/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a realização de exame destinado a detectar deficiência auditiva em crianças nascidas na rede hospitalar e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6367/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a realização de campanha permanente de orientação, conscientização e prevenção à *esporotricose*, nas unidades de saúde situadas no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6368/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a isenção fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos produtos, insumos e equipamentos necessários ao tratamento da Covid-19, durante o estado de emergência sanitária em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6369/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir no programa escolar dos ensinos fundamental e médio da rede pública e privada, conteúdo sobre a conscientização da doação e transplante de órgãos e tecidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6370/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade dos meios de hospedagem de informar às autoridades competentes a presença de crianças e adolescentes, sem o devido acompanhamento dos pais ou responsáveis a qualquer hora do dia ou da noite, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6371/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a prioridade nas investigações para apuração de crimes contra a vida e desaparecimentos que tenham como vítima crianças e/ou adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6372/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos de educação básica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6373/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando o uso de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6374/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de obrigar as instituições da rede privada de ensino do Estado da Pernambuco, que estiverem desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais, a capacitar seus professores com cursos sobre tecnologias digitais voltados ao ensino remoto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6375/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estabelecer diretrizes para o acolhimento de alunos da educação especial nas escolas da rede estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6376/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizar assistência psicológica às mulheres *mastectomizadas* no Estado de Pernambuco, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6377/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar uma Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6378/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir medidas nas redes estaduais de educação do Estado de Pernambuco para identificação e tratamento dos alunos portadores de Transtornos Específicos de Aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6379/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a instalação de "botão de pânico" ou outro dispositivo de alerta de crimes nos veículos destinados ao transporte público de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6380/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja criado um aplicativo móvel, denominado *SOS Mulher*, com o objetivo de facilitar a denúncia por pessoas que estiverem em situação de risco de violência e já amparadas por medidas protetivas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6381/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar programa de apoio psicológico voltado ao acompanhamento de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6382/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar área de escape nas margens das rodovias no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6383/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar o banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6384/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir *Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6385/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de desenvolver palestras educativas e preventivas de combate às drogas nas atividades dos estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6386/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar o *Programa de Auxílio Emergencial para os Filhos Órfãos de Pais* que foram a óbito acometidos pela Covid-19, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6387/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar *Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6388/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de *instituir Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal* no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6389/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação de um programa de proteção da saúde vocal dos professores da rede pública estadual de Pernambuco com o objetivo de atuar na prevenção e orientação de correção dos distúrbios e patologias da voz, bem como, de suas consequências no processo ensino-aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6390/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de assegurar aos trabalhadores assalariados, com deficiência visual, o direito de receber os contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema Braille.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6391/2021
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de criarem um meio eletrônico para a população realizar denúncia anônima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6392/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, o reparo de duas fossas transbordando no centro da Rua Manoel Severino, 61, Fragoso, município do Paulista, antigo Loteamento Cidade Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6393/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição, localizada no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6394/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 184ª Circunscrição, localizada no município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6395/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 172ª Circunscrição, localizada no município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6396/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 189ª Circunscrição, localizada no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6397/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 162ª Circunscrição, localizada no município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6398/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 182ª Circunscrição, localizada no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6399/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição, localizada no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6400/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 173ª Circunscrição, localizada no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6401/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 191ª Circunscrição, localizada no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6402/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 190ª Circunscrição, localizada no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6403/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promoverem a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 120ª Circunscrição, localizada no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6404/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promover a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 212ª Circunscrição, localizada no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6405/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil no sentido de promover a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição, localizada no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6406/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-320, em toda sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6407/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar o Programa Estadual de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa, visando incorporar às rotinas das unidades estaduais de saúde, tratamentos e terapias de caráter holístico, conforme orientação profissional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6408/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja obrigatório às unidades de saúde realizar o exame de eletroforese de hemoglobina, visando o diagnóstico da doença falciforme, no protocolo do pré-natal no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6409/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de oferecer Curso de Prevenção e Proteção Contra Incêndio voltado para os servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6410/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a inclusão dos Agentes Socioeducativos como prioritários no plano de vacinação do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6411/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar campanha de conscientização da doação do leite materno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6412/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de vedar que as fundações e associações condenadas por trabalho escravo ou análogo ao mesmo de receber títulos de utilidade pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6413/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incentivar investimentos em empreendimentos industriais e agroindustriais e de centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico que visem ao desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6414/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar um Centro de Apoio ao Produtor para a promoção de palestras e cursos, capacitação e difusão de tecnologias agrícolas sustentáveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6415/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar censo da população em situação de rua para desenvolver políticas públicas voltadas especialmente para atender suas necessidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6416/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Diretora Presidenta da Compesa no sentido de que solucione o abastecimento de água do município de Carpina e na região da Mata Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6417/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de distribuírem cestas básicas e *kits* de higiene e máscara para famílias de comunidades carentes do município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6418/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de distribuírem cestas básicas e *kits* de higiene e máscara para famílias de comunidades carentes do município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6419/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de distribuírem cestas básicas e *kits* de higiene e máscara para famílias de comunidades carentes do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6420/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a recuperação da tampa do bueiro na Rua Coruripe, Alto do Mandú, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6421/2021**
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU no sentido de realizar uma avaliação técnica a fim de verificar o tempo semafórico da Av. Marechal Mascarenha de Moraes, Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6422/2021**
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU no sentido de que determine a isenção do pagamento do *ticket* de Zona Azul para carros de empresários que possuem seus escritórios localizados no Bairro do Recife Antigo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6423/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU no sentido de providenciar a instalação de barreiras físicas e a renovação da sinalização horizontal da Rua Tamboara, Alto Santa Terezinha, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6424/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Olímpio Bonald, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6425/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar o recolhimento de entulhos na Praça Gildo Macêdo Lacerda, Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6426/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana no sentido de determinar a reforma das telas de proteção da quadra esportiva da Escola Rotary, Rua Mantiqueira, nº 27, localizada no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6427/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife no sentido de determinar a colocação de uma fonte de energia própria no pátio da feira de Casa Amarela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6428/2021**
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, Marcelo Barros e ao Reitor da UPE no sentido de viabilizarem a instalação de um *campus* universitário da UPE no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6429/2021**
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a doação de parte do lote remanescente onde está localizada a Escola Estadual Dr. Francisco Siqueira, no município de Lagoa do Carro, para a construção de uma creche daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6430/2021**
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, lombadas físicas ou eletrônicas nos dois lados da rodovia BR – 232, perímetro urbano, vias locais – Av. Major Aprígio da Fonseca e via lindeira ao EREM Bezerras, município de Bezerras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6431/2021**
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais e ao Diretor Geral da Auto Viação Progresso no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a retomada do funcionamento das Linhas de Ônibus Floresta/Recife e Recife/Floresta, no período noturno, pela empresa Auto Viação Progresso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6432/2021**
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco e ao Presidente do Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de uma linha de ônibus que ligue Dois Carneiros/Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6433/2021**
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Mobilidade Urbana - SEMOC e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de uma placa de sinalização com o nome Primeira Travessa da Rua Serra da Ibiapaba, localizada no bairro de Dois Carneiros, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6434/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja reforçada a fiscalização e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado que tem crescido durante o período da pandemia da Covid-19, com elaboração e execução de campanhas educativas assertivas nos bairros, comunidades, transporte público e comércios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6435/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que através do Programa Caminhos de Pernambuco, para realizar a manutenção da vegetação que cerca a rodovia e a requalificação asfáltica da PE-062 entre os municípios de Goiana e Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6436/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e à Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase no sentido de que sejam tomadas providências sobre as condições de habitação, segurança e higiene em que estão vivendo os internos do Centro de Internação Provisória (Cenip), unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), localizado no bairro do Bongí, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6437/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de cadastrar as famílias que estão ocupando de forma irregular os prédios do INSS localizados na Rua Marquês de Recife, no bairro de Santo Antônio e na Av. Norte Miguel Arraes, no bairro da Encruzilhada, em Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6438/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de solicitarem a reforma e reutilização do espaço físico do antigo prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6439/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Secretário Estadual de Planejamento e Gestão no sentido de solicitar a liberação de recursos para a implementação de nova rede de drenagem urbana no município de Araújoaba, localizado na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6440/2021**
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da cidade do Recife no sentido de solicitarem a liberação de recursos para requalificação do Parque de Exposições Professor Antônio Coelho, localizado no bairro do Cordeiro, Zona Oeste do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6441/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de aparelhos climatizadores evaporativos de ar nas salas da Escola estadual Joaquim Amazonas, localizada na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6442/2021**
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que intervenham com ações de proteção e segurança na Ponte Cascavel, na Serra das Russas, BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6443/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Alto José Bonifácio, no Bairro do Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6444/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima, no Bairro de Casa Amarela na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6445/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de restaurar a canaleta da Avenida Manoel José Rabelo, em Jaboatão Centro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6446/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil da Cidade do Paulista no sentido de viabilizar melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário de Passageiros, no sentido de reativar a linha Pau Amarelo/Varadouro na tarifa do anel A, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6447/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a UPA 24H José Vieira Filho, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6448/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para as instalações da Escola Estadual Joaquim Amazonas, localizada na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6449/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma da quadra de esportes da Escola Professor Nelson Chaves, no Bairro de Tabatinga, na Cidade do Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**Discussão Única da Indicação nº 6450/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Suassuna no Bairro do Jaboatão Centro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6451/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-170, no trecho que liga os municípios de Lajedo/Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6452/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-149, no trecho que liga a BR-423 ao Município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6453/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-158, no trecho que liga a PE-170 ao Município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6454/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito no Município de Gravatá objetivando a pavimentação da Rua Prof. Raimundo de Melo, Santana, Gravatá-PE e as do entorno, bem como a limpeza da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6455/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a instalação de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Vila Pé do Morro, Vila dos Paraibanos, Vila Lagoa da Onça, Vila Capim e Vila Nova Ponta da Serra, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6456/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Saúde, no sentido de incluírem nos Grupos Prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, assim como no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, todos os trabalhadores e trabalhadoras do Polo de Confeções do Agreste, a exemplo dos trabalhadores do Moda Center Santa Cruz, em Santa Cruz do Capibaribe..

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6457/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de solicitar a criação e disponibilização de um meio eletrônico via *site* para denúncias identificadas ou anônimas de qualquer cidadão ou cidadã do Estado de Pernambuco sobre prática de delitos criminais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6458/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reconhecerem os profissionais do Transporte Escolar privado como trabalhadores da educação e/ou motoristas do transporte coletivo de passageiros para fins da imunização contra a Covid-19 no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6459/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reconhecerem os profissionais de Educação Física como trabalhadores da educação para fins da imunização contra a Covid-19 no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6460/2021
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a reabertura da rótula do sentido Camaragibe/Aldeia na interseção da PE-05 e PE-027/Trevo de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6461/2021
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que seja solicitado ao Ministério da Saúde a inclusão dos trabalhadores e trabalhadoras motociclistas profissionais e autônomos entre os grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6462/2021
Autor: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a vacinação de todos os trabalhadores de serviços essenciais no Estado de Pernambuco elencados no Anexo V do Decreto nº 50.847/2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3068/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações pelo aniversário do Projeto Orquestra Criança Cidadã, fundado há 15 anos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3069/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos ao grupo cultural Quadrilha da Sulanca, na pessoa do Diretor Fernando Samuel do Amaral, pelos 19 anos como representante da cultura santacruzense

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3070/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado criminalista Boris Trindade, ocorrido no dia 5 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3071/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Jerônimo Francisco Cavalcanti de Moraes, ocorrido no dia 25 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3072/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos para ao Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes por assumir o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3073/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplauso ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ministro das Comunicações do Brasil, Fabio Faria; ao Prefeito de do município de Passira, Severino Silvestre de Albuquerque; ao Gerente Regional da ANATEL, Sérgio Alves Cavendish e ao Coordenador do NUES (Núcleo Especializado em Saúde LGBT) Pedro Henrique Pereira de Lucena que deram efetividade ao apelo proposto através da indicação Nº 5695/2021, ao dispor da instalação de antena de telefonia móvel da operadora VIVO para atender as comunidades quilombolas da cidade de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3074/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes pela sua ascensão ao cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ocorrido em sessão virtual, dia 04 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3075/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Desembargador Carlos Moraes, pela posse como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que ocorreu no dia 7 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3076/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar, pelo falecimento do ex-Vereador da cidade do Paulista, José Rufino Neto, ocorrido no dia 6 de junho de 2021, aos 63 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3077/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Edvaldo Arlego Marques da Silva, pela contribuição à cultura pernambucana em especial na literatura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3078/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento da professora Severina Andrade de Moura, ocorrido no dia 6 de junho de 2021, em Recife, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3079/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Flávio José Ramos da Silva, pelo primeiro ano à frente do *World Bureau of Inteligency - WPO*, em Pernambuco como Embaixador da Paz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3080/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Senhora Maria Betânia Ávila, Coordenadora Geral do SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia, pela passagem dos 40 anos da Instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3081/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Boris Trindade, que faleceu aos 85 anos no dia 5 de junho de 2021, na UTI do Hospital Santa Joana, vítima da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3082/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao ex-Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, pelo brilhante trabalho à frente daquela Secretaria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3083/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações à Dom Fernando Barbosa, pela sua nomeação como novo bispo da Diocese de Palmares, anunciada no dia 9 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3084/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Solicita que seja renovada a FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como Coordenadora Geral, a Deputada Simone Santana e como membros os Deputados e Deputadas Estaduais: Priscila Krause, Erick Lessa, Doriel Barros, Teresa Leitão, Alessandra Vieira, Roberta Arraes, Dulci Amorim, Fabíola Cabral e Professor Paulo Dutra. O objetivo da renovação dessa Frente é retornar os trabalhos de debates e proposições a cerca do Marco Legal da Primeira Infância, assim como ações e políticas públicas voltadas para a matéria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021
REPUBLICADO- 12/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3087/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade de Recife, na pessoa do Sr. João Campos, pela proposta de um pacote de gestão de pessoal que inclui uma reforma na previdência municipal, encaminhado à Câmara dos Vereadores do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3088/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento Marcelo Morato de Moura, ocorrido no dia 19 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3089/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria José Gomes da Silva Assis, ocorrido no dia 14 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3090/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Ricardo Henrique Pereira, ocorrido no dia 15 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3091/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos ao Chefe da Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros da Polícia Federal em Pernambuco, Sr. Daniel Silvestre de Lima, à Procuradora da República, Sra. Sílvia Regina Pontes Acioli e ao seu Assessor, Sr. Hélder Vinícius dos Anjos Ribeiro, ao Procurador da República, Sr. Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias, ao Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE, Sr. Cristiano da Paixão Pimentel, ao Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCU, Sr. Júlio Marcelo de Oliveira e à Auditora Federal de Controle Externo do TCU, Sra. Lucieni Pereira, por terem vencido o IX Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal, na categoria "Combate à Corrupção", com a inscrição "Operação Apneia e controle de gastos públicos em tempos de pandemia".

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3092/2021
Autores: Dep. Eriberto Medeiros e 48 Deputados(as)

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, Marco Maciel, ocorrido no dia 12 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2021

Mensagens

MENSAGEM Nº 42/2021

Recife, 11 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo modificar a Lei nº 14.696, de 04 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 14.696, de 2012, incluindo no rol de possíveis beneficiários do Passaporte Esportivo os treinadores das entidades de prática esportiva do Estado de Pernambuco.

Vale ressaltar que os técnicos esportivos contribuem de forma decisiva para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos talentos esportivos em busca de resultados. Justificando, portanto, a necessidade de valorização da carreira.

Destaco, por fim, que a medida em questão não tem impacto orçamentário-financeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002366/2021

Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10. Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a política de concessão de benefícios e apoio a atletas, paratletas, atletas-guia e treinadores, denominada Passaporte Esportivo, destinada aos praticantes de esportes estudantil, de base e rendimento." (NR)

"Art. 11. O Passaporte Esportivo tem por finalidade a concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas e transporte rodoviário, destinados a viabilizar a participação de atletas, paratletas, atletas-guia e treinadores em competições esportivas, de forma a incentivar a prática esportiva estudantil, de base e rendimento, conforme critérios definidos em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Junho de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª comissões.

MENSAGEM Nº 43/2021

Recife, 11 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição tem o objetivo de contribuir com o exercício profissional dos técnicos esportivos, prioritariamente técnicos de esportes de base, estudantil e rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil-COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

Vale ressaltar que os técnicos esportivos, a quem se pretende beneficiar com o Bolsa-Técnico, contribuem de forma decisiva para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos talentos esportivos em busca de resultados.

Observa-se, por fim, que os impactos de ordem orçamentária e financeira, decorrentes da aplicação do Projeto de Lei em questão, estão compreendidos nos limites do Orçamento de 2021, correspondentes às ações governamentais do Programa de Incentivo ao Desporto, estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002367/2021

Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, prioritariamente técnicos de esportes de base, estudantil e rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil-COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

Art. 2º Ao beneficiário do Bolsa-Técnico será concedido recurso financeiro conforme disposto no Anexo Único, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, ficam criadas as seguintes categorias do Bolsa-Técnico:

I - Técnico Olímpico/Paralímpico: destinada a técnicos esportivos que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme critérios a serem definidos em decreto;

II - Técnico Internacional "A": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Mundiais, Jogos Pan-Americanos, Jogos Parapanamericanos ou Universíades, conforme critérios a serem definidos em decreto;

III - Técnico Internacional "B": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-Americanos, conforme critérios a serem definidos em decreto;

IV - Técnico Nacional "A": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalha de ouro na principal competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios a serem definidos em decreto;

V - Técnico Nacional "B": destinada aos técnicos esportivos que tenham conquistado medalha de prata ou bronze na principal competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios a serem definidos em decreto; e

VI - Técnico Estudantil:

a) Técnico Estudantil "A": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalha de ouro, nos Jogos Escolares da Juventude ou Jogos Escolares Brasileiros ou Jogos Universitários Brasileiros ou Paralimpiadas Escolares na principal divisão da competição, conforme critérios a serem estabelecidos em decreto; e

b) Técnico Estudantil "B": destinada a técnicos que tenham conquistado medalha de prata ou bronze nos Jogos Escolares da Juventude ou Jogos Escolares Brasileiros ou Jogos Universitários Brasileiros ou Paralimpiadas Escolares, na principal divisão da competição conforme critérios a serem estabelecidos em decreto.

§ 1º O beneficiário do Bolsa-Técnico só poderá ser enquadrado em apenas 1 (uma) categoria do Bolsa-Técnico, prevalecendo a categoria de maior valor.

§ 2º As modalidades esportivas contempladas, bem como os requisitos e critérios de categorização, para fins de concessão do Bolsa-Técnico, serão definidas em decreto.

§ 3º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para fins de concessão do Bolsa-Técnico serão estabelecidos por portaria do Secretário de Educação e Esportes.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício Bolsa-Técnico, o técnico esportivo deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física- CREF;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, registrada junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade, comprovando que o técnico esportivo exerce suas atividades profissionais, relacionadas ao Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado;

III - estar enquadrado em alguma das categorias estabelecidas no art. 3º;

IV - apresentar declaração, boletim ou súmula, emitida pela entidade nacional ou internacional de administração esportiva, comprovando a participação ou conquista do resultado esportivo correspondente à categoria do Bolsa-Técnico pleiteado, conforme o caso; e

V - ser residente comprovadamente no Estado de Pernambuco.

§ 1º Não serão beneficiários do Bolsa-Técnico os técnicos esportivos que apresentarem comprovação de resultados conquistados, conforme disposto no inciso IV do caput, por meio de participação em competições da categoria máster ou similar.

§ 2º As formas e os prazos para inscrição dos interessados serão fixados em decreto.

Art. 5º O benefício Bolsa-Técnico deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, qualificação profissional, transporte urbano ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de anuidade do CREF.

Parágrafo único. As formas e os prazos para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos técnicos esportivos beneficiários serão fixados em decreto.

Art. 6º O repasse financeiro referente ao Bolsa-Técnico será concedido em parcelas mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 7º Concluído o período de concessão do Bolsa-Técnico, o benefício não será renovado automaticamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput ou nos casos de cancelamento ou exclusão do benefício, o técnico esportivo poderá retomar, desde que submetido a novo processo de seleção.

Art. 8º Os recursos orçamentários destinados à concessão dos benefícios do Bolsa-Técnico, obedecerão aos seguintes critérios de distribuição:

I - 60% (sessenta por cento) destinados aos técnicos esportivos de modalidades olímpicas/paralímpicas de confederações vinculadas ao COB ou CPB;

II - 30% (trinta por cento) destinados aos técnicos esportivos de modalidades não olímpicas/paralímpicas de confederações reconhecidas ou não pelo COB ou CPB, contemplando prioritariamente os técnicos das confederações reconhecidas; e

III - 10% (dez por cento) destinados aos técnicos esportivos de atletas/equipe da categoria estudantil de confederações reconhecidas pelo COB ou CPB.

Art. 9º O Governo do Estado publicará, anualmente, na sua página oficial na rede mundial de computadores, a relação dos técnicos esportivos contemplados, os enquadramentos nas suas respectivas categorias e a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei.

Art. 10. O benefício Bolsa-Técnico somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

	ANEXO ÚNICO		
Conceito	Modalidades Olímpicas/Paralímpicas de Confederações Olímpicas, vinculadas e/ou reconhecidas pelo COB/CPB	Modalidades não Olímpicas/Paralímpicas de Confederações vinculadas ou reconhecidas pelo COB/CPB	Todas as Modalidades de Confederações ou Ligas NÃO vinculadas e não reconhecidas pelo COB/CPB
Técnico Olímpico/Paralímpico	R\$ 1.000,00	—	—
Técnico Internacional A	R\$ 850,00	R\$ 850,00	600,00
Técnico Internacional B	R\$ 750,00	R\$ 750,00	500,00
Técnico Nacional A	R\$ 650,00	R\$ 650,00	450,00
Técnico Nacional B	R\$ 550,00	R\$ 550,00	400,00
Técnico Estudantil A	R\$ 500,00	R\$ 500,00	—
Técnico Estudantil B	R\$ 450,00	R\$ 450,00	—
	PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Junho de 2021.		
	PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado		

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª comissões.

Requerimentos

Requerimento Nº 002953/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Jorge de Faria Sales Neto, aos 66 anos, que ocorreu na quarta-feira, dia 29 de abril de 2021, no Real Hospital Português, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Déa Sales, Servidora Pública; Maria Cecília, Cirurgiã Dentista; Marcelo Cyreno., Engenheiro de Software.

	Justificativa
	<p>“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele Dia e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda”, Timóteo 4:7-8</p> <p>José Jorge de Faria Sales Neto, aos 66 anos, que ocorreu na quarta-feira, dia 29 de abril de 2021, no Real Hospital Português, no Recife, sendo sepultado no túmulo da família, no Cemitério de Santo Amaro.</p> <p>Jorge Sales nasceu no Recife, filho de José Jorge de Faria Sales Filho e Dirce Bezerra Bandeira Sales.</p> <p>Formou-se em Relações Públicas pela Escola Superior de Relações Públicas – ESURP e cursou Direito na Universidade Católica de PE – UNICAP.</p> <p>Foi presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens de Pernambuco (ABAV-Pernambuco), por dois mandatos entre 1999 e 2003,</p> <p>Diretor Regional da ABAV NACIONAL, Membro do Conselho de Turismo de Pernambuco CONTUR-PE, e presidiu várias edições da Mostra Internacional de Turismo – MIT, realizada no Centro de Convenções de PE, desde o ano de 2006.</p> <p>Era uma voz ativa no segmento turístico, não só lutando pela melhoria do setor no seu estado, mas, sobretudo, para tornar o Nordeste um dos principais destinos turísticos do Brasil.</p> <p>Por sua característica empreendedora, muita criatividade e relacionamento em vários setores da sociedade, participou de diversos projetos e ações.</p> <p>Generosidade o definia. Uma pessoa de muitos amigos e que prezava amplamente pelo convívio familiar e dos muitos amigos. Deixa saudades entre todos estes, especialmente à sua esposa Déa Sales, sua filha Maria Cecília e seu genro Marcelo Cyreno.</p> <p>E neste momento de pesar, nos solidarizamos com familiares e amigos, solicitando dos nossos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.

Alberto Feitosa

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003092/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vice-presidente da República, Marco Maciel, ocorrido em 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Anna Maria Ferreira Maciel, Familiar; Sra. Gisela Maciel, Familiar; Sra. Maria Cristiana Maciel, Familiar; Sr. João Maurício Maciel, Familiar; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; Exmo. Sr. Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados; Sr. Fernando Henrique Cardoso, Ex-presidente da República; Sr. Marco Lucchesi, Presidente da Academia Brasileira de Letras; Sr. Lucilo Varejão Neto, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Sr. José Mendonça Bezerra Filho, Presidente do Democratas em Pernambuco; Sr. Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB Pernambuco.

Justificativa

Nome que dignifica a política e o espírito público, Marco Antônio de Oliveira Maciel nasceu no Recife, no dia 21 de julho de 1940. Com intensa atuação na liderança estudantil, tendo chegado à presidência da União dos Estudantes de Pernambuco, concluiu o curso na Faculdade de Direito do Recife em 1963. Antes de enveredar pela política partidária, atuou como advogado e respeitado professor de Direito.

Foi aqui, na Casa de Joaquim Nabuco, que teve início sua marcante trajetória política, com a eleição para o cargo de deputado estadual em 1966. Embora ainda muito jovem, sua desenvoltura o levou a se tornar líder do governo Nilo Coelho. Muito nos honra ter como um de nossos pares na egrégia Casa de Todos os Pernambucanos um parlamentar que tanto lutou pelos interesses do nosso Estado e de nossa gente, e que nunca se afastou dos princípios da ética e da causa pública, tendo alcançado postos de destaque no cenário político nacional, sempre desempenhando suas funções pautado pelo respeito às pessoas e pela dedicação ao trabalho.

No pleito seguinte, tornou-se deputado federal e, em 1976, assumiu a presidência da Câmara dos Deputados. Foi, aos 36 anos, o presidente mais novo da história daquela Casa. Foi titular da Comissão Permanente de Minas e Energia, bem como da Comissão Especial da Bacia do São Francisco, entre outras.

Em 1979, Marco Maciel foi eleito pela Assembleia Legislativa Governador de Pernambuco, tomando posse em março do mesmo ano. À frente do Executivo pernambucano, tomou como mote de trabalho o slogan “Desenvolvimento com Participação”. Dessa forma, Marco Maciel priorizou iniciativas como o Porto de Suape, com vistas à modernização da economia do Estado, o Projeto Asa Branca, de combate à seca, levando a distribuição de água para 70 cidades, distritos e vilas pernambucanas e o Projeto Viver, de apoio à população

da zona canavieira. Conheceu de perto os anseios e as dificuldades da gente humilde que precisava de oportunidades, bem como esteve atento às possibilidades de desenvolvimento de Pernambuco, buscando investimentos tanto na área social, como habitação, educação, saúde e infraestrutura. Na habitação, tornou realidade o maior programa de habitação popular da história de Pernambuco, construindo cerca de 100 mil unidades habitacionais. Na educação, criou 167 mil novas vagas para estudantes pernambucanos. Na infraestrutura, novas estradas possibilitaram desenvolvimento regionais e a conclusão do Centro de Convenções colocou Pernambuco definitivamente na rota do turismo de negócios – igualmente beneficiado pela atenção que sempre reservou às melhorias e ampliações nas pistas e nos terminais do Aeroporto Internacional dos Guararapes – Gilberto Freyre.

Manteve sua forte influência na política nacional, já como senador, a partir de 1983, e participou das articulações que levaram o PDS a substituir a Arena e, posteriormente, liderando uma dissidência partidária dentro do PDS que deu origem à Frente Liberal, posterior PFL e, nessa articulação, foi um dos principais personagens da Aliança Democrática que levaria Tancredo Neves à Presidência da Republica contra Paulo Maluf, então candidato apoiado pelos militares. A vitória de Tancredo Neves no colégio eleitoral consolidou a transição democrática após o regime militar. Com a posse de José Sarney na presidência da República, foi convidado para assumir o Ministério da Educação e, depois, a Casa Civil. Na eleição seguinte, renovou seu mandato de senador da República.

Sempre foi uma das maiores referências do ponto de vista político e na elaboração dos posicionamentos ideológicos e programáticos de seu partido, o PFL e depois Democratas. Em todas as funções que exercia, e nas formulações da razão que o tornavam cada vez mais um pensador respeitado, Marco Maciel jamais abandonou o pilar da fé e a prática religiosa, traduzida pelo credo na Igreja Católica, onde fez grandes amigos, entre os quais, Dom Helder Câmara.

Já reconhecido por sua notável capacidade de conciliação, o ilustre pernambucano exerceu o mandato de vice-presidente durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, de 1995 a 2003. Assumiu a Presidência da República 87 vezes nos oito anos em que ocupou a vice-presidência, exercendo a responsabilidade com empenho e discrição. Mas nunca foi um mero coadjuvante. Com seu inigualável dote para a interação e o entendimento, teve papel fundamental, por exemplo, na aprovação da Lei de Arbitragem. O excelente trânsito no Congresso Nacional foi determinante para que o presidente o designasse como articulador político do governo, coordenando as negociações relativas a medidas como a extinção de obstáculos à atuação de empresas estrangeiras no país.

Em 2003, ocupou novamente o cargo de senador, último mandato da sua brilhante carreira política. Neste mesmo ano, saiu vitorioso numa outra eleição que atesta seu vasto conhecimento intelectual e domínio da arte da escrita, demonstrada em 28 publicações: foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro, uma das mais importantes instituições culturais da América Latina, onde deixou sua marca e fez muitos amigos, como de hábito. Sua intensidade intelectual também o fez integrar outras entidades, como a Academia Pernambucana de Letras e a Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas, tendo sido Professor Honoris Causa do St. Thomas Aquinas College, de Nova Iorque (EUA).

O saudoso político deixa esposa, dona Anna Maria Maciel, três filhos, Cristiana, Gisela e Joao Maurício e cinco netos, Joao Pedro, Luiza, Maria Isabel, Eduardo e Marco Antonio Neto. Seu legado de integridade, ética, lealdade e amplo diálogo é um dos mais elevados exemplos para todos os que exercem ou almejam exercer uma carreira pública, e para todos os cidadãos que precisam ver na atividade política trajetos que inspiram dignidade e confiança, como o de Marco Maciel.

Assim, profundamente compungido pela perda irreparável, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares e amigos, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, aqui representando as gerações de pernambucanos que sentem a sua falta, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel.

	Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
	Eriberto Medeiros
	Adalto Santos
	Aglailson Victor
	Alberto Feitosa
	Alessandra Vieira
	Aluisio Lessa
	Álvaro Porto
	Antonio Coelho
	Antonio Fernando
	Antônio Moraes
	Clarissa Tercio
	Clodoaldo Magalhães
	Clovis Paiva
	Delegada Gleide Ângelo
	Diogo Moraes
	Doriel Barros
	Dulci Amorim
	Erick Lessa
	Fabiola Cabral
	Fabrizio Ferraz
	Francimar Pontes
	Guilherme Uchoa
	Gustavo Gouveia
	Henrique Queiroz Filho
	Isaltino Nascimento
	João Paulo
	João Paulo Costa
	Joaquim Lira
	Joel da Harpa
	José Queiroz
	Juntas
	Laura Gomes
	Manoel Ferreira
	Marcantonio Dourado Filho
	Marco Aurelio Meu Amigo
	Pastor Cleiton Collins
	Priscila Krause
	Professor Paulo Dutra
	Roberta Arraes
	Rogério Leão
	Romário Dias
	Romero Albuquerque
	Romero Sales Filho
	Simone Santana
	Teresa Leitão
	Tony Gel
	Waldemar Borges
	Wanderson Florêncio
	William Brígido

Pareceres

PARECER Nº 005884/2021

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos

Projetos de Lei Ordinária Nº 1459/2020 e Nº 1561/2020

Autores: Deputado Clodoaldo Magalhães e Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO RELIGIOSO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AS PROPOSIÇÕES ORIGINAIS RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1459/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1561/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei Nº 1459/2020 dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências. O Projeto de Lei Nº 1561/2020, por sua vez, dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de unificar as duas proposituras, uma vez que, por tratarem de matérias similares, a tramitação de ambas deverá ser conjunta, nos termos dos arts. 232 a 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Além disso, o Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2020 tratava de assuntos atinentes ao regime jurídico dos servidores públicos, bem como de atribuições vinculadas ao Poder Executivo, que são matérias reservadas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Dessa forma o Substitutivo ora analisado exclui essas disposições, a fim de evitar a inconstitucionalidade da proposição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora analisado dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A propositura, em seu art. 1º, assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a liberdade religiosa, destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de orientação religiosa.

O texto prevê que ninguém será obrigado a: professar ou negar crença religiosa, participar ou rejeitar participação em atos de culto religioso, receber assistência religiosa e prestar juramento desonroso a sua religião ou crença.

O Substitutivo considera atos discriminatórios por motivo de religião ou crença qualquer ato ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos, bem como praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou prática de qualquer conduta discriminatória por motivo de religião ou crença, dentre outros atos citados no parágrafo único do art. 4º da propositura. A proposição ainda estipula penalidades para os casos de descumprimento dos termos fixados.

A liberdade religiosa e de crença é um direito fundamental assegurado e resguardado, nos termos do inciso VI do art. 5º da Constituição Federal. O combate à intolerância religiosa é, portanto, um dever da administração pública e do conjunto da sociedade, especialmente no atual momento, marcado por forte acirramento e conflito de posições e opiniões políticas.

Nesse sentido, a proposição, ao assegurar o direito constitucional à liberdade religiosa, cumpre a relevante função social de assegurar a eficácia dos direitos fundamentais individuais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1459/2020 e Nº 1561/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que resguarda o direito constitucional à liberdade de crença e de orientação religiosa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2020, de autoria Deputado Clodoaldo Magalhães, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1561/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005885/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1588/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE DISPOR SOBRE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE VIOLÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1588/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre elaboração de relatório estatístico de violência.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de promover ajustes técnicos à redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. A proposição em análise altera a referida lei, a fim de incluir a determinação, como linha de ação de planejamento e acessibilidade da Política, da divulgação pública e anual de relatório estatístico acerca de registros de atos de violência sofridos por pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

O direito à segurança e à integridade física das pessoas com deficiência deve ser resguardado pelo Estado, temática contemplada na legislação que implementou a Política, e que agora é aprimorada com a apresentação da proposição em apreço.

A elaboração de relatórios estatísticos relacionados à violência sofrida pelas pessoas com deficiência no estado é fundamental para a elaboração de políticas públicas mais assertivas, mediante o diagnóstico da situação. Além disso, o levantamento sistematizado de informações facilita a proposição de ajustes em ações e programas governamentais já em curso.

Diante do exposto, fica evidente a relevância da proposição em questão, que atribui necessária rotina de elaboração e divulgação do panorama da violência contra as pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1588/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que fortalece a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, aprimorando-a para promover maior segurança e bem-estar às pessoas com deficiência no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1588/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005886/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1867/2021
Autora: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, REPARAÇÃO, RESPEITO AO USO DO NOME SOCIAL EM CONSONÂNCIA À IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS, MULHERES TRANSEXUAIS, HOMENS TRANSEXUAIS E DEMAIS PESSOAS QUE TEM SUA IDENTIDADE DE GÊNERO DIFERENTE DA QUE LHE FOI ATRIBUÍDA AO SEU NASCIMENTO NAS CERTIDÕES DE ÓBITO, LÁPIDES, JAZIGOS E OUTROS DOCUMENTOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1867/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes. O Projeto de Lei original visa a assegurar o reconhecimento do nome social, em consonância com a identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais, nas certidões de óbito, lápides, jazigos e em toda documentação relacionada ao óbito.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de adequar a redação do Projeto de Lei à técnica legislativa, excluir dispositivos que ensejariam vício de inconstitucionalidade e incluir as disposições da proposição no âmbito da Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que disciplina matéria correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em tela visa a alterar a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o reconhecimento do nome social nas lápides e jazigos, em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e demais pessoas que têm sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída quando do seu nascimento.

Nome social é a designação que pessoas transexuais e travestis escolhem para lhes representar, diferente do nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero.

Nesse sentido, a propositura incluí o art. 5º-A, à Lei em referência, tendo em vista assegurar o reconhecimento do nome social, *post mortem*, a ssim como, determinar que os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta, no âmbito de suas atribuições, deverão adotar, se houver, o nome social em seus atos e procedimentos de sepultura, cremação, tanatopraxia e quaisquer atos relacionados.

O Substitutivo estipula ainda que a emissão de documentos de identificação e registro civil, e demais Registros Públicos, observará a legislação federal aplicável. Também garante, às famílias de pessoa já falecida em datas anteriores à vigência da Lei, o direito de incluir o nome social, ou este acompanhado do nome civil do *de cujus* , nas lápides e nos jazigos.

Torna-se obrigatória também a necessidade de manter o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pela pessoa trans ou travesti ao final de sua vida durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação. Caberá ao Poder Executivo dispor sobre os demais aspectos necessários para efetiva aplicação da Lei.

Dessa forma, a proposição, no mérito, é relevante, considerando o interesse público em garantir o respeito à identidade de gênero de cada pessoa, bem como contornar situações vexatórias para as famílias, devido aos preconceitos e as discriminações manifestados na sociedade. Contribui-se, desta forma, para assegurar a dignidade humana deste segmento da população.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1867/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público ampliar o escopo da Lei nº 17.268/2021, a fim de garantir à família o direito a incluir o nome social, ou este acompanhado do nome civil, das pessoas travestis, transexuais e demais pessoas que têm sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída quando do seu nascimento, nos jazigos e lápides.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1867/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005887/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1995/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS NO MEIO RURAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original visava a instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de promover ajustes na redação da proposição, assim como para garantir o respeito às regras de repartição de competências constitucionais. Cumpre agora a nesta comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura em análise visa a criar a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, estabelecendo, assim, marcos importantes como diretrizes, objetivos e finalidades a serem adotadas pelo Poder Público acerca do tema.

Nesse sentido, define-se que Política Estadual terá como finalidades a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão; e a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

Esse marco para a agropecuária pernambucana, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação, objetiva desencadear um trabalho de aproximação entre todas as comunidades e de articulação com as instituições, com vista a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural, tendo como uma de suas diretrizes o desenvolvimento de práticas capazes de organizar as ações de extensão rural, de agricultura familiar, de produção de alimentos, de saúde, de nutrição e de âmbito cultural das comunidades.

Portanto, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural é importante mecanismo para estabelecer diretrizes, objetivos, princípios e finalidades a serem adotadas por parte do Poder Público em relação às políticas públicas voltadas ao incentivo ao estabelecimento e qualificação do jovens e adultos no meio rural.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1995/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural promove o desenvolvimento agropecuário do Estado de Pernambuco, por meio do fomento ao suporte educacional e técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005888/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021
Autoras: Deputadas Teresa Leitão e Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE ESTABELECEM MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHER. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021, de autoria das Deputadas Teresa Leitão e Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

Os Projetos de Lei originais estabelecem mecanismos de enfrentamento ao assédio e à violência política contra a mulher.

As proposições foram apreciadas inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, em observância ao que estatui o art. 234 do Regimento Interno, com o intuito de conciliar as disposições dos projetos em tramitação, uma vez que disciplinam matéria análoga, e de evitar interferências ilegítimas na estrutura, atribuições e orçamento do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos, individuais ou coletivos, de assédio e de violência política contra mulheres.

De acordo com a proposição, o assédio político é caracterizado como um ato de pressão, perseguição ou ameaça, cometido por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos. A definição de violência política tem o mesmo sentido do assédio político, diferenciando-se do assédio porque corresponde a uma ação, conduta ou agressão física, verbal, psicológica e sexual.

As disposições do referido estatuto serão obrigatórias em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos de âmbito estadual. O descumprimento às suas disposições sujeitará o infrator, quando pessoa física que não esteja no exercício de cargo, emprego ou função pública, ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes sanções administrativas: multa e proibição de contratar com o Poder Público Estadual, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações; sendo agente público, ensinará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

A proposição em questão, portanto, tem como foco a proteção das mulheres parlamentares e ocupantes de cargo ou emprego público, assegurando-lhes o pleno exercício dos seus direitos. Diante do exposto, fica justificada a sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que adota ações concretas para garantir a igualdade e a não discriminação, visando à criação de ambientes livres de assédio e intimidação para as mulheres que desempenham funções públicas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021, de autoria das Deputadas Teresa Leitão e Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

Antônio Moraes
Presidente

	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005889/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2049/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A iniciativa tem por objetivo instituir as diretrizes para a construção de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, com a finalidade de incentivar e educar os idosos sobre as novas tecnologias digitais.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o intuito de promover adequações de técnica legislativa. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No intuito de fomentar o acesso e promover o acesso das pessoas idosas (assim entendidas aquelas com idade de 60 anos ou mais) sobre o uso das tecnologias digitais, a proposição em discussão institui a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A iniciativa define como objetivos da política pública o incentivo ao uso de novas tecnologias, a colaboração com a aprendizagem de ferramentas digitais, bem como a motivação da busca pela educação básica por meio da educação digital.

Nesse contexto, a proposição visa a promover às pessoas idosas as condições para interagir de forma autônoma com os aparatos tecnológicos, combatendo as dificuldades que impedem a difusão dos meios digitais no âmbito das pessoas desta faixa etária, como a falta de educação básica e o declínio sensorial e motor decorrente do avanço da idade.

Além disso, a propositura busca proporcionar aos idosos ajuda para se manterem ativos e contornarem situações de solidão, facilitando a interação com outras pessoas e o acesso à leitura, a jogos e a informações, dentre outros interesses do indivíduo.

Trata-se, portanto, de uma medida de inclusão digital voltada a abrir caminhos para o conhecimento, o entretenimento e a transformação, garantindo às pessoas idosas autonomia e bem-estar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa a promover o acesso e o aprendizado da pessoa idosa às novas tecnologias digitais, fortalecendo sua autonomia e bem-estar por meio da promoção do conhecimento.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005890/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2113/2021
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE INSTITUIR A PROTEÇÃO ESPECIAL À SAÚDE E À SEGURANÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM PERÍODOS DE SITUAÇÕES DE RISCO, EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2113/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de instituir a proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de sanar na redação indevida ingerência na autonomia administrativa do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de instituir proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública.

A partir da mudança, a legislação passa a estabelecer que, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público Estadual adotar medidas para garantir proteção especial a sua saúde e segurança.

A medida alinha-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que determina em seu art. 10, parágrafo único, que, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Trata-se de incontestável instituição de prioridade às pessoas com deficiência, que apresentam maiores vulnerabilidades e riscos à saúde e bem-estar, especialmente em situações excepcionais, quando as ações e políticas públicas devem levar em consideração suas necessidades e limitações.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo ampliar as garantias e direitos das pessoas com deficiência no âmbito do estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2113/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que estabelece importante medida legislativa de proteção da saúde e da segurança das pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2113/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005891/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2021
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 107. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2116/2021, de autoria do Deputado William Brígido

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, importante ferramenta que norteia o equilíbrio das relações consumeristas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, visa-se a alterar a redação do art. 107 do referido Código, que determina que hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde são obrigados a entregar ao consumidor, no momento da alta ou liberação, sempre que por ele solicitado, o relatório médico de alta, contendo, no mínimo, relação de materiais, medicamentos e serviços realizados no atendimento.

A proposição, nesse contexto, determina que, quando da entrega do relatório médico de alta, sejam entregues também os resultados de exames realizados. Conforme justificativa anexa ao Projeto, a inovação decorre do fato de que muitas vezes os pacientes recebem altas médica de hospitalizações ou urgências médicas e não levam consigo os resultados dos exames realizados naquelas unidades de saúde.

Em muitos casos, os pacientes continuarão seus tratamentos com outros profissionais e irão necessitar dos resultados dos referidos exames. A obrigatoriedade da entrega dos exames, assim, poupará o consumidor da necessidade de refazê-los.

Portanto, trata-se de inovação que torna obrigatório procedimento simples, porém de grande importância e utilidade, haja vista que, em regra, o consumidor necessita dos resultados dos exames já efetuados para análise histórica da evolução do tratamento de saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inserção dos resultados de exames na relação de documentos que os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde são obrigados a entregar ao consumidor, quando da alta médica, garante a prestação de informação de grande relevância para o consumidor dos serviços de saúde.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2116/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005892/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2021
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO

ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL PARA SENSIBILIZAÇÃO E DEFESA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com a finalidade de adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser celebrada na primeira semana de abril.

O movimento de inclusão traz como premissa básica propiciar a educação para todos, uma vez que o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional. O propósito da educação inclusiva é garantir que todos os alunos aprendam juntos no ensino regular, independente de raça, gênero, sexo, classe social e qualquer tipo de deficiência ou necessidade educacional especial.

A garantia de uma educação de qualidade para todos implica, dentre outros fatores, em uma mudança de paradigma no que se refere não somente à aceitação, mas também à valorização das diferenças. Cada aluno em uma escola apresenta características próprias e um conjunto de valores e informações que os tornam únicos e especiais, constituindo um amplo espectro de interesses e de ritmos de aprendizagem. O desafio é trabalhar com essa diversidade na tentativa de construir um processo de ensino e aprendizagem que elimine definitivamente práticas segregacionistas e inclua a todos.

A instituição da Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais reveste-se, portanto, de grande interesse público, sendo ferramenta importante para mobilizar o Poder Público e a sociedade civil na valorização da diversidade e na defesa da educação inclusiva nas escolas pernambucanas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2021, nos termos das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação da referida Semana Estadual se mostra bastante relevante, na medida em que contribui para conscientizar a população sobre a importância da educação inclusiva.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005893/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2125/2021
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE ASSEGURAR, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ATENDIMENTO ADAPTADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU IMPOSSIBILIDADE DE FALA . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2125/2021 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original visa a alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que altera a redação da proposição com a finalidade facilitar a sua exequibilidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise propõe alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, sempre que possível, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala.

A propositura acresce dispositivo ao art. 14 da norma citada para assegurar atendimento adaptado às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), inclusive mediante uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, nos órgãos e entidades da Administração Pública, na modalidade presencial ou remota, sempre que possível. Visa-se, com tal medida, a promover a remoção de barreiras de comunicação, viabilizando que as pessoas com deficiência possam ter acesso à Administração Pública de maneira autônoma.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei original, ainda existem barreiras impeditivas da comunicação para pessoas com deficiência auditiva ou impossibilidade de fala (afonia), especialmente nos canais de atendimento remoto ao cidadão, como Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Polícia Militar, Bombeiros, dentre outros. Tais limitações impedem o pleno exercício de direitos assegurados nas normas gerais de acessibilidade, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Assim, fica evidenciado que a proposição se reveste de interesse público, assegurando, sempre que possível, o uso de sistemas e tecnologias de comunicação para remoção de barreiras às pessoas com deficiência auditiva e afonia durante a prestação de serviços de atendimento ao cidadão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2125/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala no âmbito do atendimento por órgãos públicos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2125/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005894/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COLOCAM À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, MEDIANTE LOCAÇÃO, COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET, DISCIPLINA O ACESSO DOS MENORES DE IDADE A ESSES ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO, A FIM DE PROMOVER REGRAS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei original altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.

A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de restringir a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento apenas ao interior dos estabelecimentos indicados no Projeto de Lei original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.001/2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, foi instituída com o objetivo de estabelecer regras que garantam a segurança na utilização desses estabelecimentos. A norma é necessária, uma vez que esses estabelecimentos prestam serviços de acesso à internet e são utilizados por inúmeros usuários diariamente, o que facilita o anonimato, possibilitando a prática de uma diversidade de crimes virtuais, como falsificação de cartão de crédito ou débito, falsa identidade virtual, interrupção ou perturbação de serviço de informação de utilidade pública, favorecimento da prostituição e estelionato.

Nesse contexto, com o intuito de aumentar a segurança no âmbito de tais estabelecimentos, a proposição em análise altera a referida Lei, para incluir a obrigatoriedade de que os estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e jogos eletrônicos, tais como *lan houses*, *cybercafés* e *coworkings*, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, disponham de sistema de monitoramento por câmeras que capture o interior do estabelecimento.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, tendo em vista que busca combater a prática de crimes, notadamente os virtuais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva aprimorar a segurança na utilização de estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, por meio da obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005895/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2138/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE DESIGN DE INTERIORES E AMBIENTES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2138/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Profissional de Design de Interiores e Ambientes.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do profissional de Design de Interiores e Ambientes, no dia 3 de junho.

O design de interiores é uma profissão tão antiga quanto o nascimento da arquitetura: acredita-se que o ofício surgiu no Egito Antigo. No Brasil, a atividade só foi regulamentada no ano de 2016, por meio da Lei Federal nº 13.369/2016.

Nos termos da legislação vigente, o designer de interiores e ambientes é o profissional que planeja e projeta espaços internos, visando ao conforto, à estética e à segurança dos usuários, respeitadas as atribuições privativas de outras profissões.

O dia 3 de junho foi escolhido por ser a data de nascimento da notável designer de interiores, arquiteta, colecionadora e curadora de arte Janete Ferreira da Coisa, nascida em Garanhuns, em 1932.

A profissão de design de interiores é de suma relevância para a qualidade de vida das pessoas, uma vez que esse profissional é responsável pelos cuidados estéticos, funcionais, de conforto e de saúde dos espaços, fazendo com que os ambientes atendam às necessidades e anseios dos usuários.

Observa-se, portanto, que a proposição realiza uma justa homenagem à profissão de designer de interiores e ambientes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2096/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que realiza uma justa e merecida homenagem aos profissionais de Design de Interiores e Ambientes.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2138/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento	Relator(a)	João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005896/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2021
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE PROIBIR A REALIZAÇÃO DE CORRIDAS COMPETITIVAS UTILIZANDO CÃES, PARA FINS DE ENTRETENIMENTO E APOSTAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei tem por finalidade proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A primeira comissão propôs a Emenda Modificativa nº 01/2021, com o objetivo de ajustar a ordem de incisos da proposição para adequá-la ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 15.226/2014 institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. O presente Projeto de Lei pretende alterar a referida norma, para incluir dispositivo que proíbe a realização de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e psicológico.

De acordo com a justificativa da autora, sob a falsa qualificação de prática esportiva, essas corridas sujeitam os cães a diversos abusos físicos e psíquicos que visam apenas a entreter e gerar divisas àqueles que organizam e frequentam tais eventos. Práticas dessa natureza, em que ocorre a submissão compulsória de animais ao mero entretenimento humano, além de causarem inegável sofrimento aos animais envolvidos, são frequentemente usadas como fachada para crimes de outras naturezas.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para aumentar a proteção aos animais em nosso estado, coibindo a realização de corridas e competições de cães que resultem em transtornos à saúde e ao bem-estar dos mesmos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2166/2021, com a abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para reforçar a legislação estadual de proteção aos animais, no sentido de combater práticas de maus tratos que ferem sua integridade e bem-estar.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 005897/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2189/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE que Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição visa à alteração da Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.

Na Política de Educação Ambiental de Pernambuco, prevê-se duas modalidades de Educação Ambiental: a Educação Ambiental Formal e a Educação Ambiental Não Formal.

A Educação Ambiental Formal, objeto do Projeto de Lei, é aquela desenvolvida no âmbito do currículo das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Estadual de Educação, considerando os seus diferentes níveis e modalidades: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior (graduação e pós-graduação), educação especial, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação básica do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação à distância.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece novos eixos de incentivo na implementação da Educação Ambiental no Ensino Formal, que se somam aos já previstos nos incisos do artigo 13 da referida norma, sendo propostos os seguintes:

I - o respeito e a valorização da história, da memória e da cultura no ambiente local, para fortalecer identidades, buscando erradicar preconceitos e desigualdades, especialmente a desigualdade de gênero;
(...)

VI – o consumo de alimentos e produtos orgânicos e agroecológicos, bem como oriundos de agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais;

VII – o consumo consciente de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

VIII – a redução da produção e acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pré e pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IX – o uso dos recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

X – a proteção aos animais, compartilhando informações sobre a legislação federal e estadual em vigor, mormente a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014; e

XI – a valorização e proteção dos povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais.

Percebe-se nitidamente que a proposta em análise objetiva que a Política em comento passe a contemplar uma série de importantes questões sociais atuais que permeiam os debates em torno do meio ambiente, como o desenvolvimento sustentável, o respeito aos povos tradicionais, a busca pela superação das desigualdades de gênero, a proteção aos animais, entre outras, razão pela qual se coaduna, de modo inquestionável, com os interesses do povo pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2189/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove uma educação ambiental em consonância com questões sociais de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005898/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2241/2021
Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel que indica. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2241/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Flores, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pedro dos Santos Estima, para ampliação da Escola Municipal Onze de Setembro.

A proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada Emenda Modificativa, com o intuito de promover ajustes técnicos na redação da proposição. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em discussão objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar imóvel de seu patrimônio ao Município de Flores O referido imóvel localiza-se na Rua Pedro dos Santos Estima, s/n, Centro, e a doação tem o de intuito permitir a ampliação da Escola Municipal Onze de Setembro. A referida doação deverá ser formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, constando as condições e obrigações pactuadas.

A proposição também estabelece que o encargo para doação do imóvel deve ser iniciado em até 12 meses após a formalização da escritura, sob pena de rescisão contratual, cabendo à Prefeitura de Flores a regularização da situação dominial da edificação, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Ademais, a donatária fica obrigada a dar ao imóvel a devida destinação, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, respondendo por perdas e danos, se do contrário.

A medida legislativa analisada, portanto, proporciona um avanço dos serviços de educação municipal em Flores, garantindo uma melhor estrutura física para que a Escola Onze de Setembro receba alunos, professores e a comunidade escolar como um todo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2241/2021, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a doação do imóvel em questão atende ao interesse público, na medida em que visa a aprimorar as instalações da Escola Municipal Onze de Setembro, no município de Flores, garantindo a prestação de melhor serviço de educação para a comunidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2241/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005899/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2242/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 25/2021, de 11 de maio de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2242/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único. A respectiva doação deverá ser formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Importante destacar que a doação do imóvel se destina, exclusivamente, à construção e funcionamento de um Centro de Atendimento para Pessoas com Deficiência, a ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação. Para consolidação do ensejo, caberá ao Município de Carnaíba manter o imóvel em bom estado de conservação e de uso, também sob pena de reversão da doação, respondendo este município por eventuais perdas e danos. Caberá também ao Município de Carnaíba regularizar a situação dominial do imóvel, desde que cumprida a finalidade proposta, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a construção de um local voltado para o atendimento às pessoas com deficiência evidencia a relevância da doação que é objeto da proposição em questão, contribuindo para a promoção da atenção à saúde e da acessibilidade no Município de Carnaíba.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2242/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para garantir a construção e funcionamento de um Centro de Atendimento para Pessoas com Deficiência no Município de Carnaíba.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2242/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel

PARECER Nº 005900/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2243/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptidão da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 26/2021, de 11 de maio de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2243/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptidão da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para instituir este processo, foi criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes. Nesse contexto, a proposição em análise adequa a legislação estadual à padronização nacional pactuada entre os estados e a Receita Federal do Brasil, por meio da Redesim. O objetivo das alterações é ajustar dispositivos de leis estaduais que fazem referência à expressão "bloqueio cadastral de contribuintes" no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe, para substituí-la por "inaptidão" da inscrição estadual.

As leis modificadas por força desta proposição são as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário; nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária; nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares. A proposição em questão, portanto, estabelece necessária atualização da legislação estadual, em conformidade com a pactuação estabelecida na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2243/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que adequa a terminologia utilizada na legislação estadual aos termos pactuados no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2243/2021, de autoria do Governador do Estado

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Junho de 2021		
	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005901/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1832/021
Autoria: Deputada Fabíola Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sendo aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que insttúi e define diretrizes para a Polítca Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

2. 1. Análise da Matéria

Em que pese até mesmo a Organização das Nações Unidas (ONU) já ter reconhecido que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, o Brasil apresenta dados preocupante nessa seara. Uma pesquisa de 2018 da marca de absorventes Sempre Livre apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual, porcentagem que sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos. No caso das mulheres que se encontram encarceradas, chega-se ao extremo necessário de se utilizar miolos de pão, jornais, papel higiênico ou tecidos para controlar os fluxos, o que gera grandes riscos à saúde, podendo culminar em infecções ou casos mais graves, como cistite e candidíase.

Diante desse cenário inaceitável, torna-se premente a ação do Poder Público a fim de enfrentar e mitigar esse problema, razão pela qual a presente proposição, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, exsurge como uma importante medida. A proposição visa, em especial, como dispõe o seu artigo 2º, à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo; à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e à conscientização sobre direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos, a todas as mulheres, durante o ciclo menstrual Além disso, a proposição prevê diretrizes como “autorizar o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação”, “incentivar a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais”, “incentivar a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas

empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo”, entre outras, que objetivam auxiliar na construção de uma política de saúde integral para a mulher e contribuir para a desmistificação de tabus em torno da menstruação.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para a efetivação do direito das mulheres à higiene menstrual no Estado de Pernambuco.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 16 de Junho de 2021			
	Delegada Gleide Ângelo Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes Relator(a)		Fabíola Cabral Laura Gomes	Juntas

PARECER Nº 005902/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos
Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2021
Autoria: Deputada Teresa Leitão e
Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021, de autoria, respectivamente, da Deputada Teresa Leitão e da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta, nos termos do Substitutivo Nº 01/2021, que unificou as disposições das duas proposições, em razão de sua afinidade temática, e suprimiu dispositivos, a fim de evitar interferências inconstitucionais nas atribuições do Poder Executivo. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa a criar o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra às mulheres.

2. 1. Análise da Matéria

A participação feminina no cenário político no Brasil, apesar de demonstrar avanços nas últimas décadas, ainda se encontra aquém de uma perspectiva de representação proporcional à quantidade de mulheres na sociedade. Diante desse cenário, é preciso atentar para iniciativas e ações que estimulam o fortalecimento da participação da mulher nas funções públicas, garantindo-lhe também segurança e proteção para o adequado exercício do seu cargo, seja ele político ou não.

Dessa maneira, a proposição em discussão visa a criar o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, no intuito de combater o assédio e a violência política contra às mulheres dentro da esfera pública. A iniciativa traz como objetivo eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas.

A proposição estipula que os entes públicos de âmbito estadual devem garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos enquanto eleitoras e parlamentares, prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres, fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, bem como proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive, nas redes sociais.

Nesse sentido, é válido ressaltar que a proposição busca prevenir e punir os atos destinados, por exemplo, a impor a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo em razão de estereótipos de gênero, cor e raça, a atribuir responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar e a proporcionar informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas.

Além disso, podemos ainda mencionar como atitudes que a iniciativa visa coibir aquelas destinadas a impor sanções injustificadas para impedir ou restringir o exercício dos direitos políticos, a combater a discriminação da mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério e a obrigar as mulheres, mediante uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Determina-se, ainda, que as denúncias decorrentes da violação dos direitos das mulheres podem ser apresentadas pela vítima, pelos familiares ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciantes em todo processo. Caberá aos servidores públicos que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Deste modo, verifica-se que a proposição visa a assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas à partido político, candidatas, eleitas e nomeadas para cargo público, bem como fomentar o desenvolvimento de políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra às mulheres.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021 e Nº 2032/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa busca fortalecer a participação feminina no cenário político e administrativo por meio da instituição de mecanismos de prevenção, cuidado e responsabilização contra atos, individuais e coletivos, de assédio e violência política contra as mulheres no desempenho de suas funções públicas.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e Nº 2032/2021, proposto pela Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 16 de Junho de 2021			
	Delegada Gleide Ângelo Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes Laura Gomes		Fabíola Cabral	

PARECER Nº 005903/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 2072 /2021

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, que altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária no 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de aperfeiçoar a redação da proposição e torná-la mais condizente com a ideia de doação, especificando que as instituições elencadas receberão os alimentos de forma preferencial, não obrigatória. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. 1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS). Em seu art. 4º, inciso VII, a referida Lei dispõe que a segurança alimentar e nutricional sustentável abrange, dentre outras iniciativas, o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinados a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, e de seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”).

A proposição em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos. Com a mudança, a referida doação também será destinada, preferencialmente, a instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam vítimas de violência doméstica e familiar. Segundo a justificativa apresentada, atualmente o Governo do Estado dispõe de quatro casas de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, que passariam a ter preferência no recebimento dos alimentos de que trata a Lei nº 16.713/2019.

No atual contexto de crise econômica, são cada vez mais escassos os recursos destinados a programas sociais. O estímulo às doações de alimentos, portanto, busca contribuir com a segurança alimentar dessas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assim como de seus dependentes. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto da Relatora

Tendo em vista que a proposição busca estimular a doação de alimentos para os estabelecimentos que atendem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 16 de Junho de 2021

Fabiola Cabral	Delegada Gleide Ângelo		
Relator(a)	Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes Laura Gomes		Juntas	

PARECER Nº 005904/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021

Autoria: Deputada Simone Santana

<p>Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2090/2021, que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
--

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2090, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de promover adaptações técnicas na redação do texto original. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da iniciativa, que tem por objetivo alterar a Lei nº 16.633/2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, a fim de incluir os órfãos e abrigados como beneficiários a, no mínimo, uma moradia entregue pelo poder público.

2. 1. Análise da Matéria

A vida dos jovens órfãos ou abrigados no país, dentre eles muitas mulheres, é marcada por inúmeras dificuldades e privações. Uma importante barreira para o seu desenvolvimento pleno e para a concretização de seus direitos básicos, constitucionalmente assegurados, é o fato de que, ao completar a maior idade, tais jovens têm que deixar as instituições que os abrigam, desprovidos das condições ideais para sobreviver dignamente.

Dessa maneira, muitos jovens órfãos e abrigados acabam por viver nas ruas ou em locais sem condições dignas, representando assim um grupo de indivíduos vulneráveis, sem acesso a direitos sociais básicos, como é o direito à moradia. Diante disso, a proposição em

discussão visa a alterar a Lei Nº 16.633/2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, a fim de incluir os órfãos e abrigados como beneficiários.

Sendo assim, os programas habitacionais do Estado de Pernambuco devem observar como critério para reserva de vagas, além de 5% das unidades para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, a reserva de uma unidade de habitação, no mínimo, aos órfãos e abrigados egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos.

A iniciativa, portanto, atende aos princípios da igualdade e da dignidade humana, criando condições mínimas para que órfãos e abrigados possam ter acesso a programas habitacionais do Governo do Estado de Pernambuco e, assim, tenham assegurado seu direito social à moradia.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2090/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa visa a assegurar o direito social à moradia, garantindo reservas de vagas a órfãos e abrigados nos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2090/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 16 de Junho de 2021

Laura Gomes	Delegada Gleide Ângelo		
Relator(a)	Presidente		
	Favoráveis		
Roberta Arraes Juntas		Fabiola Cabral	

PARECER Nº 005905/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1995/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
--

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição original visa a instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para, sem afetar diretamente a matéria, fazer reposicionamento de dispositivos e retirar outros que poderiam extrapolar as competências parlamentares quanto à implementação de novas políticas públicas.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-O setor agropecuário representa importante fatia da economia pernambucana. Segundo dados do IBGE, cerca de 5% de nosso PIB é gerado no campo. É preciso sopesar, contudo, que as dificuldades da vida rural, relacionados à falta de oportunidades econômicas, de infraestrutura e de acesso a serviços. Tais dificuldades acarretam o êxodo aos centros urbanos, em especial dos mais jovens.

2.2-Visando dar uma maior atenção a tal problema e contribuir para a mitigação do êxodo rural, a proposição em apreço visa a instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural no âmbito do Estado de Pernambuco.

Trata-se, objetivamente, de proposição que, sem invadir competências do Poder Executivo, traça diretrizes, objetivos, princípios e finalidades a serem adotadas por parte do Poder Público no que se refere a políticas públicas voltadas à permanência de jovens e adultos no meio rural.

2.3-Nesse sentido, as ações públicas nessa área deverão utilizar-se sobretudo de estratégias educacionais para apoiar a população do campo. Além disso, deverá cumprir duas finalidades principais, com foco no educando: criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão; e sua qualificação em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

2.4-Dessa forma, fica evidente que a proposição em apreço tem o mérito de valorizar a vida no campo e orientar as políticas públicas para que sigam no rumo da valorização das condições de sustentabilidade da população rural. Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, uma vez que contribui para a promoção da qualidade de vida no meio rural, fomentando a qualificação educacional, técnica e profissional das comunidades rurais do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 16 de Junho de 2021

	Doriel Barros		
	Presidente		
	Favoráveis		
Doriel Barros Relator(a) Antonio Fernando		Roberta Arraes Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 005906/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2120/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Diogo Moraes

<p>Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de lacre em embalagens de alimentos para entrega. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de Junho de 2021

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Juntas		João Paulo Relator(a)
William Brígido		Isaltino Nascimento
	Contrário	
Clarissa Tércio		

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 31 (trinta e um) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, Romero Sales Filho e Simone Santana, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2244/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, a fim de promover reajuste de gratificação), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2234/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a instalação de local de convivência e repouso em estabelecimentos de saúde para os profissionais que neles atuam e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Prorroga em caráter excepcional a licença maternidade das servidoras públicas estaduais e estende as que forem concedidas após a publicação desta lei até o fim do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as construtoras e incorporadoras disponibilizarem em seus materiais publicitários, informações sobre empreendimentos imobiliários já comercializados e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2239/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga escolas da Rede Pública e da Rede Privada do Estado de Pernambuco a adotarem sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças portadoras de autismo.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor e dá outras providências.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos ambientais competentes sobre a presença de animais silvestres soltos em áreas urbanas ou aprisionados para fins de comércio ilegal), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição da inutilização de vacinas em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Inclui os propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação da Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2252 /2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza, através de convênios, a adoção de medidas de segurança para instituições de ensino na forma em que especifica e determina providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2255 /2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre exame oftalmológico e a doação de óculos aos estudantes da rede pública estadual ao retornarem as aulas presenciais no Estado.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Define o prazo máximo para realização de exames específicos.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2260 /2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Cria o Programa Fique Atento, Pode Ser Câncer na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Defesa da Prescrição Legível.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.497, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de estabelecer necessidade de cobertura em depósitos de veículos apreendidos, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Assistência Social.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de reabilitação da COVID-19 no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA).), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a prioridade para lactantes, com ou sem comorbidades, no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura atendimento especializado no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tiroideite de Hashimoto.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às gestantes, puérperas e lactantes o direito à prioridade na imunização (vacinação) contra doenças infectocontagiosas e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, sem

aumento de despesa.); Projeto de Resolução nº 2253/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Submete a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados, juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), visto que tramitam conjuntamente; Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre elaboração de relatório estatístico de violência.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre a inclusão, reparação, respeito ao uso do nome social em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas que tem sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída ao seu nascimento nas certidões de óbito, lápides, jazigos e outros documentos.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado por unanimidade dos Deputados. No entanto, abstiveram-se os Deputados Alberto Feitosa e Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir o fornecimento de restaurantes, bares e estabelecimentos similares.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.), tendo como relator o Deputado Aluisio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, juntamente com Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.), visto que tramitam em conjunto; Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de instituir a proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Obriga os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Saúde em exercício no combate à COVID-19.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, atendimento adaptado à pessoa), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Álvaro Porto, a fim de ampliar sua abrangência alcançando parques, áreas de lazer e similares.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Design de Interiores e Ambientais.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 2299/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 449, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS, nas condições que especifica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino" com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.), que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2301/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Auxílio Emergencial "Ciclo Junino de Pernambuco", por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19), que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, distribuído ao Deputado Tony Gel. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 7 (sete) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 7 DE JUNHO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 7 (sete) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes e Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Modifica a redação do art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, inserindo limite de apresentação de proposições em regime de urgência.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 2302/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo estadual a adotar providências para normalização do abastecimento de oxigênio medicinal no Estado de Pernambuco, inclusive com a aquisição e doação desse produto aos municípios pernambucanos, para atender ao aumento da demanda em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.), que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2021, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz a PE-99, no trecho que liga o município de Xexéu a Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Cria a obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades privadas, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do

planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar conceitos, definições e procedimentos atinentes ao planejamento familiar, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2277/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os enfermeiros em exercício profissional na iniciativa privada.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2278/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas para consumo no local a fixarem cartazes contendo informações sobre instituições que oferecem apoio ou tratamento para o alcoolismo.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2279/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2280/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico das Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para o convívio pós covid-19, com o objetivo de informar, esclarecer e conscientizar sobre a realidade após a pandemia.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Cria o Município de São Domingos, desmembrado do Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Cria o Município de Pão de Açúcar, desmembrado do Município de Taquaritinga do Norte e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Determina a inserção de plataforma no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a campanha educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto” a ser promovida no sistema público de ensino estadual e dá outras providências.) distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Assegura ao usuário de serviço público, no Estado de Pernambuco, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, que determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar que todo o procedimento de agendamento das consultas e exames médicos, nos serviços de saúde, será realizado no mesmo dia.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, afim de estabelecer normas para a solicitação de informações do consumidor e guarda dos dados por parte das farmácias e drogarias.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 11.751 de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Maio Cinza”, Mês Estadual da Conscientização do Câncer de Cérebro.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2296/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do nome do deputado estadual autor de emenda parlamentar que custeou parte ou totalmente quaisquer obras ou reformas de prédios públicos na referida placa de inauguração, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Estabelece diretrizes a serem observadas pela rede pública e privada de saúde na vacinação contra a COVID-19 para as lactantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2284/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.), distribuído ao Deputado Tony Gel. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2299/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 449, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS, nas condições que especifica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 2302/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo estadual a adotar providências para normalização do abastecimento de oxigênio medicinal no Estado de Pernambuco, inclusive com a aquisição e doação desse produto aos municípios pernambucanos, para atender ao aumento da demanda em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.), que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Prefeitura de Flores, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pedro dos Santos Estima, s/n, centro, Município de Flores.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba, imóvel integrante de seu patrimônio situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inapetência da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.), que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2301/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Auxílio Emergencial “Ciclo Junino de Pernambuco”, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19, que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi aprovada a Subemenda nº 1/2021, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 03/2021 do Projeto de Lei Ordinária 1010/2020, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular), ao Substitutivo nº 3/2021, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), sob a relatoria do Deputado Antônio Moraes. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 14 (quatorze) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO DE 2021.

Às nove horas e dez minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Alberto Feitosa, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento e Deputado João Paulo, além dos Deputados Antonio Fernando e Erick Lessa e da Deputada Juntas, não membros desta Comissão. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dois de junho de 2021, ata

aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o porte e o pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão na forma que especifica e dá outras providências.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2315/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Construindo a Cidadania, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município do Recife, Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia: Projeto de Lei Complementar nº 2299/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 449, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS, nas condições que especifica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 2302/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo estadual a adotar providências para normalização do abastecimento de oxigênio medicinal no Estado de Pernambuco, inclusive com a aquisição e doação desse produto aos municípios pernambucanos, para atender ao aumento da demanda em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.), projeto em tramitação que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR, tendo como relator o Deputado José Queiroz que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes e o Presidente Aluísio Lessa prestando várias informações sobre as ações do Governo do Estado sobre o assunto; Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel que indica, à Prefeitura de Flores, que tem como objetivo promover a ampliação da Escola Municipal Onze de Setembro.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, na sua ausência designado como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Carnaíba, que tem como objetivo viabilizar a construção e funcionamento de um Centro de Atendimento para Pessoas com Deficiência.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inapetência da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.), projeto com tramitação que segue o regime indicado no art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2301/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Auxílio Emergencial “Ciclo Junino de Pernambuco”, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, que apresentou parecer pela aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2021 e do Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação do projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente Aluísio Lessa passou à extrapauta com a distribuição dos projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), designando como relator o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Vicência, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Pamarrim, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica, ao Município de Pamarrim, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Sede do Conselho Tutelar Municipal e de órgãos da Prefeitura do Município.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Itapetim, que tem o objetivo de viabilizar a ampliação da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura do Município.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Agrestina, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Memorial do Município.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Não havendo nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a reunião ordinária da próxima quarta-feira no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 09 (nove) de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Deleogado Erick Lessa (PP), Joaquim Lira (PSD), José Queiroz (PDT) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e os deputados: Alberto Feitosa (PSB), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Aluísio Lessa (PSC), Antonio Fernando (PSC) Diogo Moraes (PSB), Henrique Queiroz Filho (PL), Juntas (PSOL) e João Paulo (PCdoB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2277/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2278/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2279/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2280/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2296/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 2299/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 2302/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Angelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Poder Executivo,

RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2301/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Subemenda Nº1/2021, de autoria da Deputada Juntas, ao Substitutivo Nº 3/2021, de autoria da Comissão de Cidadania, Direito Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado com os seguintes votos de abstenção dos deputados: Alberto Feitosa, Delegado Erick Lessa, Joaquim Lira e Romero Sales Filho. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 118, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Professor Paulo Dutra e Henrique Queiroz Filho, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e às que acompanhavam pela TV Alepe e pelo Youtube. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada no dia sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2021 de autoria da deputada Alessandra Vieira, cuja ementa altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir dispositivos na sua redação, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2021 de autoria do deputado Aglailson Victor, cuja ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável, no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2021 de autoria da deputada Alessandra Vieira, cuja ementa dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Álvaro Porto, a fim de ampliar sua abrangência alcançando parques, áreas de lazer e similares, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa: Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Em ato contínuo, o deputado João Paulo Costa passou a presidência para o deputado Henrique Queiroz Filho e relatou o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento, o parecer foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares: O deputado Henrique Queiroz Filho devolveu a presidência ao deputado João Paulo Costa que nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alepe, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA DOIS DE JUNHO DE 2021.

Às quinze horas do dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Antônio Fernando e Isantino Nascimento, sob a presidência do primeiro. Participou, também, a Deputada Laura Gomes. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Na sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei Ordinária: 2285/2021, relator Deputado Antônio Fernando; e 2337/2021, relator Deputado Isaltino Nascimento. Continuando foram colocadas em discussão e em votação as seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2021, que tinha como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Na sua ausência foi designado o Deputado Antônio Fernando, que emitiu parecer opinando pela aprovação. Posto em discussão e em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade: Projeto de Lei Ordinária 2072/2021, que recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pelo Deputado Doriel Barros, que, para tanto, passou a presidência dos trabalhos para o Deputado Antônio Fernando. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado; e o Substitutivo nº01/2021 ao Projeto de Lei Ordinário nº 1997/2021, cujo relator Deputado Isaltino Nascimento opinou pela aprovação. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado. Neste momento o Deputado Dorie Barros externou sua solidariedade às vítimas das agressões sofridas na passeata do dia dezenove no centro do Recife e com os trabalhadores que foram despejados em Amaraji. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 09 JUNHO DE 2021.

Às quatorze horas do dia nove de junho de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Vice-Presidente desta comissão, deputado Isaltino Nascimento, estando presentes o deputado João Paulo e a deputada Simone Santana. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente deu início a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que obriga as escolas públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco a disponibilizar assentos em locais preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que inclui os Profissionais do turismo na lista prioritária para vacinação contra a Covid-19 para o combate e erradicação do vírus no estado de Pernambuco, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2317/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o Art. 2º-A, com relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas, com relatoria designada a deputada Simone Santana. Após a distribuição, o deputado Isaltino Nascimento iniciou a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo nº 01 /2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre elaboração de relatório estatístico de violência, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre a inclusão, reparação, respeito ao uso do nome social em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas que tem sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída ao seu nascimento nas certidões de óbito, lápides, jazigos e outros documentos, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de instituir a proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de

alterar a redação do art. 107, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pelo Substitutivo nº 01 /2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que obriga os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade. Posteriormente, o presidente prosseguiu para a discussão dos seguintes Projetos de Lei Extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que autoriza a ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino", com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 2302/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo estadual a adotar providências para normalização do abastecimento de oxigênio medicinal no Estado de Pernambuco, inclusive com a aquisição e doação desse produto aos municípios pernambucanos, para atender ao aumento da demanda em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, alterado pelo Substitutivo nº 03/2021, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, que teve modificação da Subemenda nº 1/2021, de autoria da Deputada Juntas, que dispõe sobre a medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, o deputado Isaltino Nascimento agradeceu a participação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2021

No dia 26 de maio do ano de dois mil e vinte e um, as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e canal Youtube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação deste colegiado técnico por edital, reuniram-se sob a Presidência da Deputada Roberta Arraes, representando a Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas: Dulci Amorim e Fabiola Cabral, membros titulares e as Deputadas Teresa Leitão, Priscilla Krause e Simone Santana, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Também esteve presente o Deputado Antônio Fernando, não membro desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a distribuição de kits de higiene femininos em espaços públicos). A relatoria foi designada à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde de Pernambuco assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolverem o câncer de mama). A relatoria foi designada à Deputada Fabiola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2212/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre os direitos à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia Interativa, para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Prorroga em caráter excepcional a licença maternidade das servidoras públicas estaduais e estende as que forem concedidas após a publicação desta lei até o fim do estado de calamidade pública sanitária em Pernambuco, e os respectivos decretos que prorrogarem seus efeitos). A relatoria foi designada à Deputada Fabiola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a prioridade para lactantes, com ou sem comorbidades, no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19). A relatoria foi designada à Deputada Priscilla Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura atendimento especializado no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e o nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo e do Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra). O parecer da relatora Deputada Fabiola Cabral foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Em seguida a Deputada passou a presidência para a deputada Simone Santana, para relatar o Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020 e 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa e o nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia). O parecer da Relatora Deputada Roberta Arraes foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. A Deputada Simone Santana devolve a presidência para a Deputada Roberta Arraes que dá continuidade à discussão: Projeto de Lei Ordinária 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.) O parecer da relatora Deputada Teresa Leitão foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira). Na ausência da Deputada Juntas, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Dulci Amorim cujo parecer foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Ao final a Deputada Roberta Arraes agradeceu a presença de todos(as) e a oportunidade de presidir esta Comissão, na ausência da titular Deputada Delegada Gleide Ângelo. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 053/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004353/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 371/2021, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO**, matrícula nº 42.497, ora à disposição deste Poder Legislativo, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos, a partir de 02 de junho de 2021.

Sala Austro Costa, 16 de junho de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br